



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 99X/1ª

Aprova-se  
a Admissibilidade  
10.01.06

PUBLIQUE-SE

*[Handwritten signature]*  
(P.º Presidente)

PETICIONÁRIOS: Gil Nadais R. Fonseca e Outros

ASSUNTO: Solicitam medidas legislativas para salvaguarda da Pateira de Fermentelos

I - INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 22 de Setembro último, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma petição com cinco mil cento e quarenta e cinco assinaturas sobre o assunto em epígrafe, tendo sido a mesma recebida em 11 do corrente mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

Os peticionários referem que:

- "A lagoa natural denominada Pateira de Fermentelos, situada no triângulo dos Concelhos de Águeda, Aveiro e Oliveira do Bairro, é uma zona húmida de grande riqueza ecológica.
- " As mudanças que se verificaram nas últimas décadas relativas às práticas agrícolas, aos modos de vida da população e a introdução de espécies vegetais vindas de outros continentes têm vindo a contribuir para a degradação deste ambiente natural.
- "A elevada riqueza paisagística e ambiental deste ecossistema deve merecer a atenção não apenas dos que mais de perto o contactam mas de todos quantos têm o dever e a responsabilidade de promover, proteger e rentabilizar, numa óptica de desenvolvimento integrado e sustentável, todo o país."

Face ao exposto, "solicitam à Assembleia da República que discuta esta matéria, aprovando as medidas legislativas que se mostrem adequadas e a remeta aos diferentes órgãos de Estado de forma a que seja obtida uma acção concertada e integrada de salvaguarda do património que é de todos."

III- PARECER

III.1 – Verifica-se que esta petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, bem como os dos Artigos 248º e 249º do Regimento da



**COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE**

Assembleia da República e do Artigo 9º, nº 3, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

**III.2** - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

**III.3** – Por conter mais de 2000 assinaturas, esta petição deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos do nº 1 do Artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

**III.4** – Uma vez que a petição contém mais de 4000 assinaturas, deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do diploma citado no número anterior.

**III.5** – A Comissão deve analisar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei nº 43/90, e proceder à audição obrigatória dos respectivos peticionários, dado estes serem mais de 2000, conforme dispõe o nº 2 do artigo 17º da mesma lei .

Palácio de São Bento, em 14 de Outubro de 2005

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo